

*"Marketing não é sobre a sua empresa ganhar prêmios,
é sobre sua empresa ganhar negócios."
David Meerman Scott*

Sumário

STJ AUTORIZA CORREÇÃO DE DÍVIDAS DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO PELA TR	2
PROTOCOLO DE MADRI: ENFIM CHEGOU	4
INTERMÉDICA, CARREFOUR E BTG DEVEM ENTRAR NO IBOVESPA	6
SUA INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA CHEGA ANTES DA APOSENTADORIA?	7
PORTARIA 165 ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO ROTA 2030	9
EMENDA CONSTITUCIONAL NÃO REVOGOU INCIDÊNCIA DE CIDES SOBRE FOLHA SALARIAL.....	10
NOVA ESTRUTURA DA EFD-REINF	11
ADIAMENTO DA ENTRADA EM PRODUÇÃO DO “3º GRUPO” NA EFD-REINF	11
CISÃO PARCIAL – FIM ECONÔMICO E PROPÓSITO NEGOCIAL – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA – UTILIZAÇÃO PELA SUCESSORA	12
TJSP AFASTA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DE CONTRIBUINTE QUE DECLAROU ICMS E NÃO PAGOU.....	13

STJ AUTORIZA CORREÇÃO DE DÍVIDAS DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO PELA TR

Fonte: Valor Econômico. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as dívidas de empresas em recuperação judicial podem ser corrigidas pela Taxa Referencial (TR). E foi além: permitiu que o juro de mora seja menor do que o estabelecido pelo Código Civil - se assim tiver sido aprovado pela assembleia-geral de credores. A decisão contraria o entendimento que vem sendo adotado, especialmente, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

Há uma série de acórdãos da Corte paulista, tanto da 1ª como da 2ª Câmara de Direito Empresarial, determinando que a TR seja substituída pela "tabela do tribunal", que tem base no INPC e cuja variação é geralmente mais alta. Os desembargadores impõem ainda que sejam fixados juros de 1% ao mês, com base no Código Civil.

Esse tema tem potencial para afetar um grande número de empresas. Um estudo da Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) e da PUC-SP mostra que a TR foi o indexador usado em mais de 75% dos processos distribuídos nas duas varas especializadas de São Paulo, entre 2013 e 2016.

A Taxa Referencial é calculada pelo Banco Central e utilizada, por exemplo, na correção da poupança. Já o INPC é calculado pelo IBGE e serve para medir a variação do poder de compra da população brasileira. É muito usado como parâmetro para o reajuste de salários em negociações trabalhistas.

Há uma diferença grande entre esses dois índices. Uma dívida de R\$ 100 mil, entre janeiro de 2015 e novembro de 2018 teria, pela TR, atualização de 4,46% e iria a R\$ 104.463,93, por exemplo. Pelo INPC, seria corrigida em 25%, alcançando R\$ 125.031,18. Para chegar aos valores, a reportagem usou a calculadora do Banco Central.

O caso que chegou ao STJ envolve a empresa Braga Comércio e Indústria, cujo o plano de pagamento previa o parcelamento das dívidas por 14 anos, com atualização pela TR e juros de 1% ao ano (REsp nº 1.630.932). Ela foi uma das que teve as condições de pagamento alteradas pelo tribunal paulista.

"A empresa define os critérios de correção e juros com base na sua capacidade financeira. Ela faz uma previsão de quanto pode pagar, em quantas parcelas e quais os encargos pode assumir", diz o advogado Cássio Ranzini Olmos, do Oliveira, Canali, Ranzini & Jurado Sociedade de Advogados, representante da empresa no caso julgado pelo STJ.

As consequências, se houver a interferência do juiz, ele afirma, tendem a ser "catastróficas". "Pode inviabilizar o cumprimento do plano que foi acordado com os credores e levar a companhia à falência", enfatiza o advogado. "As partes, como em qualquer contrato, podem definir o que entenderem como o mais adequado para o negócio. Não há, aqui, questão de ordem pública envolvida."

O recurso apresentado pela empresa contra a decisão do TJ-SP foi julgado pela 3ª Turma do STJ. O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, afirma, em seu voto, que a Corte tem jurisprudência firmada no sentido de limitar o controle judicial sobre o plano de recuperação "aos aspectos da legalidade do procedimento e da licitude do conteúdo, sendo vedado ao juiz se imiscuir no conteúdo econômico".

Sobre a aplicação do juro de 1% ao mês, como defende o tribunal paulista, Sanseverino diz que "não há norma geral no ordenamento jurídico que estabeleça um limite mínimo, um piso, para a taxa de juros" - moratórios ou remuneratórios. "As normas do Código Civil a respeito da taxa de juros, ou possuem caráter meramente supletivo ou estabelecem um teto", complementa.

Em relação ao uso da TR, o ministro afirma que a aprovação do plano de recuperação judicial "exige alguma disposição de direitos" por parte de credores. Caso contrário, se exigirem o cumprimento da obrigação nas mesmas condições em que pactuadas, acrescenta, a recuperação da empresa se tornaria inviável.

"Se o plano de recuperação pressupõe a disponibilidade de direitos por parte dos credores, nada obstará a que estes dispusessem também sobre a atualização monetária de seus créditos, assumindo por si o risco da álea inflacionária, tudo em prol da recuperação da empresa", diz em seu voto. O entendimento do relator foi seguido de forma unânime pelos demais ministros.

Especialista na área de recuperação judicial, Renato Mange, sócio do Mange Advogados, afirma que já havia decisões do STJ sobre aplicação da TR para correção de dívidas e que a confirmação do posicionamento dá segurança às empresas. "O Judiciário tem o controle de legalidade. Isso é indiscutível", diz. "Mas taxa de juros não é legalidade. É negócio e a parte negocial tem que ser resolvida pelos credores em assembleia", acrescenta. Em São Paulo, entre os desembargadores da 1ª e da 2ª Câmaras de Direito Empresarial, há diferentes justificativas para o veto à TR e ao juro de 1% ao ano. O desembargador Enio Zuliani, da 1ª, por exemplo, que foi o relator do caso envolvendo a empresa Braga Comércio e Indústria, afirma em seu voto que o plano de recuperação torna-se vulnerável "porque pode haver prejuízo aos credores quando da efetivação do pagamento das parcelas devidas".

Já o desembargador Ricardo Negrão, da 2ª Câmara, que tratou do tema em pelo menos dois julgados (processos nº 20159890-06.2018.8. 26.0000 e nº 2139531-77.2017.8.26. 0000), entendeu que a atualização monetária, se não for "plena", pode configurar "disfarçado deságio" aos pagamentos. "Aliás, não se sabe ao certo, com a previsão da TR mais 1% ao ano qual é a verdadeira moeda de pagamento", diz em um dos casos.

PROTOCOLO DE MADRI: ENFIM CHEGOU

Fonte: Por Andreia de Andrade Gomes e Alberto Esteves Ferreira Filho para Valor Econômico. O Protocolo de Madri, cujo objetivo principal é a simplificação do sistema do registro internacional de marcas, diminuição de custos e prazo para obtenção de registro no exterior, finalmente chegou ao Brasil. O Decreto Legislativo nº 49, publicado em 30 de maio de 2019, formaliza a adesão do Brasil ao tratado, que já alcança 120 países, e deverá ser implementado a partir de outubro deste ano.

Ao início do milênio, a adesão foi defendida pela direção do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com a argumentação de que haveria redução considerável tanto dos prazos para obtenção dos registros de marcas no mercado internacional, como das despesas para a proteção desses registros em todos os países membros do protocolo.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e a do Rio de Janeiro (Firjan), dentre outras federações, também apoiaram o protocolo, citando como benefício adicional o provável aumento do número de pedidos de registro feitos no exterior por empresas brasileiras. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) divulgou, em 2012, um manifesto solicitando que o governo desse o devido encaminhamento ao tema.

No sistema atual de registro, diversos procedimentos são exigidos para que uma empresa nacional obtenha marcas no exterior ou uma empresa estrangeira registre no Brasil. Essa lista é extensa e as exigências variam em cada local. O tempo, mas principalmente os custos demandados podem ser impeditivos para a obtenção dos registros em diversas jurisdições estrangeiras.

As consequências do protocolo para os profissionais da área de propriedade industrial não devem ser vistas com medo. É possível que o trabalho burocrático de preenchimento de formulários diminua sensivelmente. Contudo, o trabalho técnico-jurídico que se segue ao simples depósito de um pedido de registro de marca continuará fundamental para a proteção desses ativos intangíveis e, inclusive, tende a aumentar à medida que haja cada vez mais novas marcas no território nacional.

No total, como já mencionado, o tratado atualmente conta com 104 membros cobrindo 120 países dos quais se incluem grande parte dos parceiros comerciais do Brasil e mais de 80% do comércio global. Estão incluídos todos os países da Europa, inclusive a própria União Europeia, os EUA, muitos países africanos e árabes, Japão, Austrália, China, Coreia, Singapura, Cuba, Filipinas, Israel, Índia, Rússia e Nova Zelândia, para citar alguns. O Canadá é o mais novo membro, tendo aderido no dia 17 de junho deste ano.

Nas Américas a adesão ao Protocolo de Madri ainda não é expressiva: presentes no protocolo estão apenas Colômbia, México, Cuba e Antígua e Barbuda, além dos Estados Unidos, Canadá e, muito em breve, o Brasil. Ironicamente, as empresas da América Latina que queiram ter

atuação estrangeira acabam gastando mais do que empresas europeias e americanas para registrar suas marcas.

Para o Brasil, a adesão ao tratado internacional viabilizará um aumento no volume de marcas brasileiras protegidas no exterior. Grandes empresas estrangeiras que se instalam no Brasil protegem sua marca independentemente do custo, ao contrário das pequenas e médias empresas exportadoras brasileiras, que muitas vezes se veem impossibilitadas de fazer isso no exterior.

A importância das exportações para a economia brasileira converge com a relevância do Brasil em fazer parte de acordos internacionais que facilitem o acesso aos grandes mercados, como é o caso do Protocolo de Madri.

Na busca pelos mercados de exportação, é essencial que a empresa brasileira tenha custos mais baixos para competir em um mercado globalizado. Uma boa performance da nossa economia a partir do 2º semestre de 2019 é fundamental para o sucesso das exportações brasileiras e, conseqüentemente, para que as empresas nacionais exportadoras venham a se utilizar de forma ampla das vantagens do protocolo.

Em paralelo a essa corrida por novos mercados, um INPI ágil, equipado com recursos humanos e materiais é, sem sombra de dúvida, o melhor dos cenários e uma questão prioritária para o sucesso da implantação do Protocolo de Madri a partir de outubro. Uma oportunidade que pode melhorar a imagem do Brasil no exterior a respeito de gestão de propriedade intelectual e comércio.

O INPI, por meio de sua diretoria de marcas, recentemente abriu consulta pública sobre registros multiclases. Atualmente, uma marca fica limitada a apenas uma classe de produtos ou serviços e, havendo variedade de atuação do titular, ele pode precisar pedir mais de um registro, ou seja, mais custos.

No sistema multiclasse é possível que um mesmo processo de registro de marca cubra mais de uma classe de serviços e/ou produtos. Igualmente, também se abre consulta sobre o regime de co-titularidade de registros de marcas, buscando a adequação às exigências do Protocolo de Madri. Atualmente, uma marca brasileira só pode ter um único titular.

Encaramos a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri com positividade. Reconhece-se a importância do registro de marcas e ficamos mais próximo do centro dos mercados competidores, ao lado de nossos parceiros comerciais, facilitando assim às empresas brasileiras maiores oportunidades de expansão no mercado exportador mundial, ao mesmo tempo que potencializa a introdução de novas marcas em nosso território.

INTERMÉDICA, CARREFOUR E BTG DEVEM ENTRAR NO IBOVESPA

Fonte: Valor Econômico. Com o aumento do volume de negociação na bolsa e as perspectivas ainda positivas para a atividade brasileira, o Ibovespa caminha para ter o maior número de ações desde setembro de 2014, com a entrada de novos representantes da economia local. Em agosto, a B3 deve lançar a sua primeira prévia para a carteira teórica do índice, com grandes chances de entrada dos papéis da empresa de saúde Notre Dame Intermédica, do grupo varejista Carrefour e do banco BTG Pactual.

Há ainda alguns pregões até que se saiba quais empresas de fato participarão da carteira do Ibovespa, uma vez que dados de liquidez, valor de mercado e ações em circulação podem alterar substancialmente os cálculos até aqui. Considerando os números de agora, porém, Itaú BBA, Santander e BTG Pactual apontam que essas ações devem entrar no índice.

A primeira prévia do rebalanceamento do Ibovespa será lançada pela B3 em 1 de agosto, seguida de duas outras prévias, nos dias 16 e 30. A nova carteira passa a vigorar no primeiro pregão após a publicação da terceira prévia, em 2 de setembro. Atualmente, 66 ações fazem parte do Ibovespa.

Em setembro de 2014, o índice tinha exatamente 69 ativos. Numa série histórica desde 2006, compilada pelo Itaú BBA, o maior número foi de maio de 2013, com 73 ações, e o menor, no começo da série, com pouco mais de 50 papéis.

A chegada do BTG no Ibovespa causaria um aumento da concentração do setor financeiro no índice, hoje com peso de cerca de 36%. Com a Intermédica, o setor de saúde sairia de 0,7% para 1,6% de participação no Ibovespa. O setor de matérias-primas, por sua vez, vai perder pequeno espaço, saindo de 15,5% de participação para 13,5%, de acordo com o Itaú BBA.

O índice, portanto, vai permanecer com elevada concentração, com bancos e empresas de materiais como as mais relevantes – Itaú Unibanco, Bradesco, Banco do Brasil, Petrobras e Vale. No entanto, se confirmadas as mudanças, analistas dizem que ficará claro o aumento da procura por alternativas na bolsa ligadas ao ciclo de atividade local, como é o caso dos segmentos de saúde, bancos digitais e consumo básico.

“A Intermédica está num setor de importância e que entregou relevante expansão, em um ambiente de atividade fraca no geral. Podemos começar a ver o setor ganhando peso e espaço na bolsa e, conseqüentemente, no Ibovespa”, diz Carlos Sequeira, analista do BTG Pactual. “Semelhante situação vimos em Hapvida, em um momento em que vem disparando o fluxo na bolsa.”

O Itaú BBA afirma que, no caso do BTG, o enfoque no aumento de exposição ao varejo, via plataforma digital, abriu oportunidade de aumento da procura pela unit, em um momento em que fintechs e alternativas de investimento para a pessoa física vêm entrando no radar do mercado.

“A tendência de longo prazo da bolsa é convergir para uma maior proximidade da economia real e isso ainda não vimos. O Ibovespa ainda é muito concentrado em commodities e setor financeiro, que ainda são vistos como porta de entrada do investidor para se expor a Brasil”, afirma Daniel Gewehr, chefe de estratégia em renda variável para América Latina no Santander Brasil.

Para o Itaú BBA, entre as concorrentes a entrar no Ibovespa, Hering ON tem robusto índice de negociabilidade, mas ainda não atingiu a liquidez necessária. Marfrig ON, por outro lado, é a única ação no limiar de sair do índice, mas isso também não deve acontecer por ora. Os papéis de B3, Via Varejo e JBS devem ganhar um pouco mais de participação no Ibovespa, enquanto Vale ON, Suzano ON e Petrobras ON devem perder espaço.

“Podemos ver uma pressão de compra mais intensa porque o grosso do movimento dos fundos passivos [que seguem a rentabilidade do Ibovespa] ocorre apenas quando se confirma a carteira. Esperamos uma pressão compradora de cerca de dois a três dias nesses ativos, o que pode puxar o preço deles para cima”, diz Marcos Assumpção, chefe de estratégia de ações para Brasil do Itaú BBA.

Tanto o Itaú BBA quanto o Santander preveem que a Oi passaria a integrar o Ibovespa. Pelas regras do índice, porém, companhias em recuperação judicial estão vedadas de participar do indicador.

SUA INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA CHEGA ANTES DA APOSENTADORIA?

Fonte: Por André Rocha para Valor Econômico. A disciplina pode lhe trazer segurança financeira para viver melhor a vida. O homem, ante a complexidade da vida, muitas vezes se esconde sob frases feitas. Em tempos de Twitter, textos homeopáticos de inteligência se proliferam.

Crítico, sempre me incomodei com essas "pílulas de sabedoria". "Casar só depois dos 30" é uma delas. Mas o casamento não é uma decisão unilateral, depende do outro. E se não houver alma que queira se juntar a você, meu amigo(a) balzaquiano(a)? Em finanças, também temos máximas que se perpetuam: "Morreu, deixa tudo aí!"; "Ninguém leva nada para o caixão". Caso morra jovem, os gastos excessivos podem não fazer falta. Mas, e se você for agraciado com uma vida longa?

O desperdício da juventude cobrará seu preço. Jorginho Guinle, herdeiro de uma fortuna, acabou sua vida nonagenária dependendo de favores. Perguntado se não havia torrado muito dinheiro, respondeu ironicamente: "Não, apenas vivi mais do que imaginava".

O aumento da longevidade torna o tema das finanças pessoais ainda mais importante. Além disso, com a Nova Previdência, a idade mínima para se aposentar deve ser de 62 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens (com exceção de algumas classes privilegiadas).

O conforto da aposentadoria ficou mais distante e o risco de ficar desempregado ao longo do tempo não é desprezível. Poupar não é mais um capricho ou um desvio de conduta restrito a sovinas, mas uma necessidade.

Na última semana, atualizei para o site do Valor Investe, um texto de 2012: "Como calcular a sua independência financeira?". Em outras palavras, quanto é preciso ter hoje para parar de trabalhar? A resposta depende de duas variáveis: o montante dos seus gastos e os juros reais (parcela do rendimento da aplicação que supera a inflação). O primeiro depende do leitor, enquanto o segundo é derivado das condições macroeconômicas.

O padrão de vida é uma decisão da família. No livro "Liberdade Financeira ao Alcance de Todos", Andyara Outeiro e Priscila Santos fazem um interessante exercício. Primeiro, elas pedem ao leitor para elencarem suas prioridades. Em seguida, pedem para observarem os seus gastos e verificarem se eles são coerentes com os valores citados. Se alguém prioriza a saúde não pode direcionar grande parte dos gastos para lanches em uma cadeia de fast food. Se alguém dá prioridade ao convívio com a família, não pode adquirir um carro caro que o deixe endividado e o obrigue a fazer trabalhos ou horas extras para suportar as prestações. As prioridades devem estar alinhadas com os gastos.

No meu artigo, existem duas opções para calcular o patrimônio necessário para deixar de trabalhar. Consumindo apenas os rendimentos gerados pela aplicação, mantendo o principal intacto ou gastar tanto o principal quanto os juros, não deixando qualquer herança para seus descendentes. Na segunda hipótese, o leitor precisa estimar quando morrerá. Caso sobreviva mais, terá um fim similar ao do Guinle. Quais outros riscos têm esse exercício? Não conseguir obter com as aplicações os juros reais simulados, aumentar o padrão dos gastos além do que projetou inicialmente ou mesmo que mantenha os gastos, eles subam além da inflação que reajusta suas aplicações.

Nesses exercícios, não considere qualquer renda derivada do trabalho ou de qualquer atividade. Apenas rendimentos vindos de aplicações financeiras. Mas caso o leitor consiga obter rendas extras e já possua um patrimônio inicial - fruto de herança, doação ou do seu trabalho - pode ser que consiga sua independência antes da idade mínima para a obtenção da aposentadoria.

Ao modelo de Excel utilizado no artigo anterior, acrescentei algumas colunas como a do patrimônio inicial, a dos rendimentos anuais do patrimônio e a da renda anual.

No exemplo, o indivíduo possui um patrimônio inicial de R\$ 890 mil aos 45 anos. Essa aplicação obtém uma renda anual real de 2%. Os gastos anuais são de R\$ 60 mil por ano (R\$ 5 mil mensais) e a renda do trabalho é de R\$ 2,5 mil mensais. Após 65 anos, a renda virá da aposentadoria. Ele acredita que viverá até 80 anos. O patrimônio vai se reduzindo ano após ano. Quando, ele completar 80 anos, restarão R\$ 972, suficientes para um enterro modesto. Perceba que ele se permitiu gastar mais do que a renda auferida ao longo dos anos, deixou de

trabalhar aos 60 anos e aposentou-se cinco anos depois. Sua independência financeira ocorreu antes da idade mínima para a aposentadoria.

Essa simulação pode ser utilizada pelo leitor com suas próprias premissas. Será que ainda vale manter o salário alto atual, fazendo o que não lhe agrada ou você já pode se dar ao luxo de buscar uma atividade que lhe traga mais prazer mesmo que com pior remuneração.

São indagações íntimas que apenas o leitor poderá responder. A planilha serve de auxílio. Ela apenas ensina que a disciplina pode abrir novos horizontes, realizar sonhos e lhe dar paz.

PORTARIA 165 ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO ROTA 2030

Fonte: ABGI. No dia 24 de junho, o Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, publicou a Portaria Nº 165, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, relativas à solicitação de ato de registro de compromissos, à habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística e aos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica.

A nova Portaria dispõe de quatro capítulos, sendo eles:

O capítulo I, indica os modelos de relatórios e prazos a serem atendidos pelos fabricantes ou importadores de veículos novos no país. Destacamos:

A solicitação do ato de registro de compromissos, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.557, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo I para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

Pessoas físicas ou jurídicas que tiveram ato de registro de compromissos emitidos em 2018 deverão apresentar relatório até o último dia do segundo mês subsequente ao término do primeiro semestre de 2019, ou seja, 30 de agosto de 2019, e farão referência a todo o ano de 2018.

, ou seja 30 de agosto, e último dia de fevereiro.

O capítulo II, esclarece o procedimento para a solicitação de habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, destacamos:

O Art. 4 dispõe que a empresa que produza no País e habilitada ao Rota 2030, na modalidade de que trata o inciso I do caput do art. 13 (empresas que produzam no país, autopeças e sistemas estratégicos) do Decreto no 9.557, deverá apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo IV para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente.

Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

Excepcionalmente para o ano-calendário de 2018, fica dispensada a exigência de que trata o caput.

O capítulo III, trata-se dos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica (art. 13, inciso III, do Decreto 9.557.2018), esclarecendo o que pode ser considerado como projetos de novos produtos, novos modelos de produtos e soluções estratégicas:

I - apresentem esforço tecnológico e econômico com mudanças perceptíveis em suas funcionalidades técnicas e características tecnológicas que os diferenciem dos produtos em produção ou daqueles anteriormente produzidos pela empresa proponente; ou

II - apresentem, de modo documentado, a impossibilidade de aquisição, no momento do seu lançamento, de seus componentes, partes, peças, subconjuntos e conjuntos em condições normais de abastecimento e que justifiquem a necessidade de prazo para o desenvolvimento de fornecedores regionais na escala de produção compatível com o projeto

Para empresas habilitadas com projetos de desenvolvimento e produção tecnológica, de acordo com o art.13 do Decreto nº 9557, como novidade destacamos: No caso de desistência da empresa solicitante, o processo de habilitação será arquivado, ficando a empresa solicitante impedida de apresentar novo pedido de habilitação de teor similar no prazo de seis meses.

E ainda, essas deverão:

Apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo VI para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente.

Os relatórios deverão ser apresentados com assinatura do responsável (.pdf), e em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

Já as empresas que se habilitarem nos termos do inciso II do § 2º do art. 13 do Decreto nº 9.557, ou seja, aquelas que tenham projetos de investimento, deverão manter os processos produtivos aos quais se comprometeram no âmbito do Programa Inovar-Auto.

Por fim, o capítulo IV traz as disposições gerais da Portaria, como por exemplo o sigilo das informações, conforme hipóteses previstas na legislação.

EMENDA CONSTITUCIONAL NÃO REVOGOU INCIDÊNCIA DE CIDES SOBRE FOLHA SALARIAL

Fonte: Resenha de Notícias Fiscais. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou recurso da empresa Britânia Eletrodomésticos e manteve a incidência das contribuições sociais do Salário Educação e do INCRA sobre a folha de salários. A decisão foi tomada por unanimidade em sessão de julgamento da 1ª Turma realizada na última semana (10/7).

A empresa alegava em mandado de segurança que a emenda constitucional nº 33/2001 no artigo 149 da Constituição teria estabelecido que a folha salarial não poderia mais ser base de cálculo das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE's).

Segundo o relator, desembargador federal Roger Raupp Rios, as contribuições incidentes sobre a folha de salários anteriores à alteração promovida pela referida emenda não foram por ela revogadas.

“A alínea “a” do inc. III do § 2º do art. 149 da Constituição, que prevê como bases de cálculo das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico o faturamento, a receita bruta, o valor da operação e, na hipótese de importação, o valor aduaneiro, não contém rol taxativo. Apenas declinou bases de cálculo sobre as quais as contribuições poderão incidir”, explicou em seu voto.

NOVA ESTRUTURA DA EFD-REINF

Fonte: Sped. Por força de lei, cabe à RFB, como instituição constitucional vocacionada à administração tributária federal, gerir, arrecadar, fiscalizar e cobrar todos os tributos da União. Sendo assim, impõe-se atribuir à RFB a governança das obrigações tributárias acessórias necessárias para apurar as contribuições previdenciárias, as contribuições sociais devidas às entidades e fundos e as retenções do imposto de renda na fonte.

As informações de interesse da Receita Federal que tratam de matéria tributária, que hoje estão no eSocial, migrarão para a EFD-Reinf, notadamente os eventos de elaboração da folha de pagamento, nos termos do art. 32, I da Lei nº 8.212, de 1991 c/c o art. 47, §1º-A, inciso II da IN RFB nº 971, de 2009 e art. 2º, §3º da Lei nº 11.457 de 2007.

A Receita Federal especificará e implantará a inclusão dessas informações na EFD-Reinf, bem como sua integração com a DCTFWeb para constituição do crédito tributário.

Enquanto as informações necessárias para administração tributária conferir efetividade ao controle tributário não migrarem para a EFD-Reinf, a DCTFWeb será alimentada, de forma transitória, pelas informações coletadas pelo eSocial

Informações sobre o novo leiaute serão divulgadas em breve.

ADIAMENTO DA ENTRADA EM PRODUÇÃO DO “3º GRUPO” NA EFD-REINF

Fonte: Sped. Será adiada a data de entrada em produção da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) do 3º Grupo, que engloba, em sua maioria, as empresas do Simples Nacional.

A publicação de ato normativo referente ao novo cronograma da EFD-Reinf será feita em breve.

CISÃO PARCIAL – FIM ECONÔMICO E PROPÓSITO NEGOCIAL – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA – UTILIZAÇÃO PELA SUCESSORA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 8014 Disit/SRRF08
DOU de 16/07/2019

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

CISÃO PARCIAL. FIM ECONÔMICO E PROPÓSITO NEGOCIAL. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. UTILIZAÇÃO PELA SUCESSORA.

A operação societária de cisão parcial sem fim econômico deve ser desconsiderada quando tenha por objetivo o reconhecimento de crédito fiscal de qualquer espécie para fins de desconto, restituição, ressarcimento ou compensação, motivo pelo qual será considerado como de terceiro se utilizado pela cindenda ou por quem incorporá-la posteriormente. A cisão parcial, desde que possua fim econômico, é uma hipótese legal de sucessão dos direitos previstos nos atos de formalização societária, entre os quais os créditos decorrentes de indêbitos tributários, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, que passam a ter natureza de créditos próprios da sucessora, se assim determinarem os atos de cisão sendo, desse modo, válidos para a solicitação de restituição e compensação com débitos desta para com a Fazenda Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 321, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional (CTN), arts. 123, 132, 165, 170 e 198; Lei nº 6.404/1976, arts. 223, 229 e 233; Decreto-Lei nº 1.598/1977, art. 5º; Decreto-lei nº 2.287/1986, art. 7º; Lei nº 9.430/1996, arts. 73 e 74; Lei nº 9.964/2000, art. 2º, § 7º; Lei nº 10.833/2003, art. 18, § 4º; Lei nº 10.865/2004, art. 30; Lei nº 11.033/2004, art. 17; IN RFB nº 1.396/2013, arts. 8º, 9º, 12 e 22; IN RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017; e SCI Cosit nº 3/2011.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO. SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL).

Somente é possível a compensação entre débitos e créditos de tributos previdenciários e não previdenciários, reciprocamente, se ambos tiverem período de apuração posterior à utilização do eSocial.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 26-A; Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, art. 8º; IN RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, art. 65, art. 76, inc. XIX.

TJSP AFASTA RESPONSABILIDADE CRIMINAL DE CONTRIBUINTE QUE DECLAROU ICMS E NÃO PAGOU

Fonte: Por Amal Nasrallah para Tributário nos Bastidores. A Terceira Seção do STJ no Habeas Corpus nº 399.109 – SC, unificou seu entendimento de que a falta de pagamento do ICMS incidente sobre operações próprias configura crime de apropriação indébita, previsto no art. 2º, II da lei 8.137/90.

O artigo tem o seguinte teor: “deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos”.

Depois dessa decisão, a fiscalização paulista tem denunciado centenas de contribuintes, que acabam sendo réus em ações penais.

Ao analisar a questão recentemente numa ação que os réus deixaram de recolher os valores devidos a título de ICMS, embora o imposto estivesse corretamente escriturado, o Desembargador do Tribunal de Justiça Cesar Augusto Andrade de Castro da 3ª Câmara de Direito Criminal entendeu que “o simples inadimplemento da relação jurídico-tributária por parte do sujeito passivo da obrigação não é suficiente a caracterizar a ocorrência do crime”.

No voto o Desembargador destacou que :

“É certo que o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.137 de 1990, não faz menção à fraude ou sonegação, tipificando a conduta de deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação.

A partir da interpretação deste tipo penal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem indicado que o crime em questão não pressupõe clandestinidade, mas apenas o dolo de apropriar-se indebitamente dos valores referentes aos tributos, recebidos por meio do regime de substituição, e assim, pratica fato típico o agente que, ao descontar ou receber valores tributários de outros integrantes da cadeia produtiva, deixa de encaminhar o montante correspondente aos cofres públicos.

Tal interpretação, contudo, não pode levar à responsabilização objetiva daquele que deixa de recolher o imposto regularmente escriturado, até mesmo porque tal regime de responsabilidade é incompatível com a seara penal”.

Segue ementa do julgado:

“Apelação das Defesas – Crime tributário – Imposto declarado e não pago – Valores apurados por meio de procedimento administrativo fiscal – Confissão dos réus, que indicaram o não recolhimento do ICMS – Tributo corretamente escriturado – O mero inadimplemento é circunstância insuficiente a caracterizar crime tributário – Hipótese que levaria à responsabilização penal objetiva – Ausência de provas quanto ao dolo de locupletamento indevido – Absolvição de rigor – Aplicação do brocardo “in dubio pro reo” – Recurso de apelação provido”. (TJSP; Apelação Criminal 1000062-46.2017.8.26.0125; Relator (a): Cesar Augusto Andrade de Castro ; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Capivari – 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 28/05/2019; Data de Registro: 05/07/2019)

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.